

Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino CrispiFLs. Nº 149

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 985/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, JUNTO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional na importância de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), destinado a SUPLEMENTAR as dotações orçamentárias junto às programações abaixo:

1- Unid.Orçamentária - 02.02.05 - Fundo Municipal de Saúde Func.Programática – 10.301.0009.2.032 – Manutenção Geral da Saúde Categoria Econômica – 33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso – (05) Transferências e Convênios Federais N. Reduzido – 100 Valor - 52.200,00

Categoria Econômica – 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física Fonte de Recurso – (05) Transferências e Convênios Federais N. Reduzido – 103 Valor - 12.000,00

Categoria Econômica – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica Fonte de Recurso – (05) Transferências e Convênios Federais N. Reduzido - 106 Valor - 18.000,00

Artigo 2º - O presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos provenientes do EXCESSO DE ARREC ADAÇÃO - Transferências na fonte (05), mais especificamente nas rubricas orçamentárias das receitas de números





Prefeitura Municipal de Pereiras CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispils. № 150

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100 E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

reduzidos, 138, 139, 145 e 159, nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Executivo ainda, autorizado, a proceder às alterações oriundas desta lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência, ficando, desde já, entendidos, como adequados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 04 de Dezembro de 2014.

vio Paschoal

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nestal Prefeitura Municipal, na data supra.

Chefe de Gabinete